

**Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das  
Unidades Escolares**

**PARECER Nº 16/2011**

Goiânia, 17 de junho de 2011

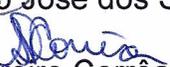
Tendo em vista o disposto no inciso VI do art 3º da Portaria nº 2.783:

“ VI – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo”

A Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores entende que todos, os membros, do Conselho Escolar, são legalmente responsáveis pela prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, inclusive os destinados para a merenda escolar. Portanto, foi unânime ao definir que, os cursistas aprovados, integrantes de Conselhos Escolares, deverão assinar um termo de compromisso, no ato do registro da sua candidatura se comprometendo a não estar em débito com a prestação de contas, da escola em que é candidato, até 24 horas antes da data posse, do cargo de diretor, sob pena de ser impedido de ser empossado, caso seja eleito.

Assinam o presente parecer:

  
Antonio José dos Santos

  
Leila Freire Corrêa

  
Pedro Soares de Oliveira

  
Nanci Moreira Arataque Duarte

  
Edvânia Braz Teixeira Rodrigues